

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

92

LEI Nº 1754, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais, inscritos ou não.


Artigo 2º - O contribuinte inadimplente que efetuar a quitação do débito até o dia 27 de dezembro de 1996, terá, ainda, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor principal lançado.

Parágrafo Único - A anistia parcial tratada nesta lei abrange:

- I - as dívidas resultantes de tributos vencidos e não pagos;
- II - as dívidas de tributos inscritas em dívida ativa;
- III - os débitos reclamados judicialmente, não incluindo as custas processuais correspondentes que ficará a cargo do contribuinte;
- IV - os parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas não pagas, desde que o pagamento das restantes seja efetuado integralmente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996.


ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA